



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

2024

CEAP – CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL PROFISSIONALIZANTE



SUMÁRIO

Objetivo.....	2
Referências.....	3
Aplicação da Política	3
Definições	3
Diretrizes gerais.....	3
Interação e comunicação com o Poder Público.....	4
Fiscalização do Poder Público	4
Participação em licitações e contratos públicos.....	5
Relacionamento com agentes públicos e com pessoas expostas politicamente (PEP's).....	5
Contratação de membro da Administração Pública após o exercício de cargo ou emprego público	5
Interação com terceiros	5
Cláusulas anticorrupção	5
Violações.....	5
Reclamações e denúncias.....	5
Outras disposições	5
Vigência	5
ANEXO I – Termo de Adesão à Política Anticorrupção – pessoa física	5
ANEXO II – Termo de Adesão à Política Anticorrupção – pessoa jurídica	5
ANEXO III – Cláusula Anticorrupção.....	5
ANEXO IV – Declaração de agente público e/ou pessoa exposta politicamente.....	7

1. OBJETIVO

1.1. A Política Anticorrupção do Centro Educacional, Assistencial e Profissionalizante – CEAP tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta exigidos de todas as pessoas que atuam em nome da Organização na condução de seus negócios. Destina-se, em especial, a orientar sobre a interação com o Poder Público e seus servidores, com a finalidade de prevenir, detectar e impedir a prática de condutas irregulares e atos de corrupção.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referências

2.1.1. As diretrizes de governança corporativa contidas em seu Estatuto Social e em suas políticas internas;

2.1.2. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (6ª edição);

2.1.3. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.1.4. Demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. São obrigadas a observar as regras e as diretrizes estabelecidas na presente Política as seguintes pessoas:

3.1.1. Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, e eventuais comitês a eles vinculados;

3.1.2. Diretores Executivo, Pedagógico e de Formação, de Desenvolvimento Intitucional, de Gestão e Planejamento;

3.1.3. Todos os demais colaboradores do CEAP, independentemente do nível hierárquico;

3.1.4. Fornecedores e prestadores de serviços de qualquer espécie.

3.2. As pessoas acima indicadas deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar o **Termo de Adesão** (Anexo I – Pessoa Física ou Anexo II – Pessoa Jurídica), pelo qual declararão conhecer também todos os termos desta Política e se obrigarão a observá-los.

3.3. O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Organização enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Organização e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

3.4. A assinatura do Termo de Adesão poderá ser dispensada aos fornecedores e prestadores de serviços, a critério do CEAP, desde que alternativamente celebrem contrato contendo **cláusula anticorrupção** (Anexo C) em que se comprometem a garantir a observância de todos os termos contidos nas leis, nesta Política, e possuam programa de *compliance* próprio ou adiram ao programa de *compliance* do CEAP.

3.5. Colaboradores também poderão ser dispensados de assinar o Termo de Adesão, a critério do CEAP, desde que alternativamente celebrem contrato de trabalho contendo cláusula anticorrupção.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Na aplicação e interpretação desta Política, os termos com iniciais em maiúsculas terão, tanto no singular quanto no plural, os seguintes significados:

4.1.1. **Administração Pública:** Qualquer entidade governamental integrante da estrutura de qualquer um dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), sociedade de economia mista, empresa pública, autarquia, fundação pública de qualquer ente da Federação em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local ou de Estado Estrangeiro;

4.1.2. **Agente público:** pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da Federação ou de Estado Estrangeiro, ou pessoa, nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político, ou quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras e entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado, além de eventuais particulares titulares de função pública por delegação;

4.1.3. **Ato ilícito:** qualquer ato que atente contra a legislação anticorrupção vigente, especialmente atos que violem o patrimônio público nacional ou estrangeiro, princípios da Administração Pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

4.1.4. **Colaboradores:** funcionários, empregados, diretores, membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, de comitês, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores, assim como estagiários, jovens aprendizes, voluntários e *trainees*, fornecedores ou terceiros prestadores de serviços;

4.1.5. **Coisa de valor:** dinheiro ou qualquer bem, ativo, direito ou favorecimento capaz de influenciar decisão de agente público, incluindo, mas não se limitando a presentes, ingressos para atividades de entretenimento, favores, serviços, empréstimos e garantias de empréstimos, utilização de bens ou equipamentos, ofertas de emprego, transporte e pagamento de despesas ou dívidas, entre outras;

4.1.6. **Conflito de interesses:** qualquer situação em que os interesses pessoais de um colaborador, direto ou indireto, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do CEAP, bem como qualquer situação em que o colaborador direto ou indireto deixar de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício do CEAP;

4.1.7. **Estreito relacionamento:** vínculo pessoal, profissional, de amizade ou familiar até terceiro grau, entre colaborador do CEAP e agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;

4.1.8. **Familiar(es):** cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou regime de união estável, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrastra, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de consanguinidade, herdeiros testamentários ou qualquer outro parente que resida com o indivíduo em questão;

4.1.9. **Legislação anticorrupção:** todas as leis e regulamentações que versam sobre atos de corrupção contra a Administração Pública nos locais em que o CEAP opera, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.420/1992), Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e as demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, incluindo as demais normas legais que vierem a alterar e substituir, no todo ou em parte, as lei anteriormente mencionadas;

4.1.10. **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** agente público que nos últimos 5 (cinco) anos tenha desempenhado cargo, emprego ou função pública dentre as relacionadas na Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 ou suas atualizações;

4.1.11. **Terceiro:** pessoa física ou jurídica não pertencente ao quadro de funcionários do CEAP, que atuem, direta ou indiretamente, de qualquer forma, em nome da Organização, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, alunos, fornecedores, despachantes, gerenciadoras, entre outros;

4.1.12. **Vantagem indevida:** aquela que o Direito não permite, incluindo qualquer utilidade material, dinheiro, ou qualquer outra forma de enriquecimento ilícito.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. As interações entre os colaboradores do CEAP e/ou terceiros com agentes públicos e/ou pessoas expostas politicamente deverão se pautar nos princípios de ética, integridade e transparência e deverão observar rigorosamente as leis e normas vigentes, em especial a legislação anticorrupção.

5.2. A Política Anticorrupção proíbe a prática, por qualquer colaborador ou terceiro, de atos que possam contribuir, auxiliar ou facilitar de qualquer forma a prática de condutas que possam ser interpretadas como atos ilícitos.

6. INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

6.1. A comunicação com agentes públicos deve ser realizada por meio de canais institucionais (e-mail, telefone, ofício etc.) de forma clara e objetiva. Ao se reunir com agentes públicos, o colaborador ou terceiro deve:

6.1.1. Solicitar formalmente a realização de reunião por meio dos canais institucionais;

6.1.2. Realizar a reunião nas dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública ou, preferencialmente, nas dependências do CEAP;

6.1.3. Se fazer acompanhar por, no mínimo, outro representante do CEAP;

6.1.4. Registrar em ata a realização da reunião com informações mínimas a respeito do tema e do interlocutor, e, após a reunião, manter registro em ata da ocorrência e dos temas discutidos, com a descrição completa dos assuntos, tratativas e pessoas envolvidas;

6.1.5. Enviar, posteriormente a ata, através de e-mail, a todos aqueles que estejam envolvidos no assunto, de modo especial àqueles que não puderam participar da

reunião, para que todos tenham acesso ao que foi discutido.

6.2. Os contatos e comunicações com agentes públicos feitos durante a execução de contratos com o Poder Público devem obedecer às regras dispostas no próprio contrato.

7. FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO

7.1. A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. O tratamento dado aos agentes públicos durante eventuais fiscalizações deve ser baseado na transparência e na ética, sempre respeitando as regras desta Política.

7.2. A Diretoria do CEAP deve acompanhar eventuais fiscalizações, ou delegar, a seu critério, apoiando neste caso os colaboradores na interlocução com os agentes públicos.

7.3. Ao tomar conhecimento de qualquer processo de fiscalização promovido pela Administração Pública, o colaborador deve comunicar imediatamente a Diretoria do CEAP, a fim de que esta adote as providências que entender pertinentes.

7.4. Nos processos investigativos contra o CEAP que tratem de eventual violação à legislação anticorrupção, os gestores do programa de *compliance* serão envolvidos na condução dos assuntos e serão responsáveis por apurar internamente, de forma detalhada, as alegações trazidas nos processos investigativos contra a CEAP.

8. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS PÚBLICOS

8.1. A participação do CEAP em procedimentos licitatórios, celebração de contratos ou convênios com Administração Pública, deverá estar em conformidade com as leis aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além de todos os procedimentos previstos nas políticas internas.

9. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS OU PEP'S

9.1. Os colaboradores do CEAP a partir de nível gerencial deverão preencher, anualmente, “Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente” (Anexo IV) que será arquivada.

9.2. Sempre que o colaborador for classificado como agente público e/ou PEP ou tenha laço familiar ou estreito relacionamento com algum agente público e/ou PEP, de forma que tal situação possa configurar conflito de interesse, a Diretoria Executiva ou, caso esta seja a parte envolvida, o Conselho de Administração deverão ser informados, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para mitigar os riscos oriundos de tal circunstância.

10. CONTRATAÇÃO DE MEMBROS DO PODER PÚBLICO

10.1. Os processos de indicação e contratação dos membros da Administração Pública serão feitos de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências técnicas e experiências requeridas para o funcionamento da organização.

10.2. O CEAP se absterá de celebrar contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou aquisição de bens, direta ou indiretamente, por meio de pessoa jurídica em que o ex-agente público figure como sócio, administrador ou ocupe cargo de gestão ou direção, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, ou outro prazo legalmente previsto pelo órgão de origem do ex-agente público, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. O ex-agente público estabeleceu ou manteve relacionamento relevante com o CEAP em razão do exercício do cargo ou emprego público;

10.2.2. O desempenho, pelo ex-agente público, de atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

10.2.3. O escopo do contrato com o CEAP envolver prestação de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo, emprego ou função, ou que demande intervenção do ex-agente público, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado do CEAP perante o referido órgão ou entidade.

10.3. A contagem do período de 06 meses se inicia a partir da data da publicação no Diário Oficial da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria.

11. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual o CEAP seja parte, inclusive em contratos de trabalho com seus colaboradores, deverá constar, necessariamente, cláusula anticorrupção (Anexo III).

11.2. Nos contratos com pessoas jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens, a cláusula anticorrupção padrão do CEAP (Anexo III) poderá, excepcionalmente, ser substituída por outra versão sugerida pela outra parte contratante, desde esteja de acordo com a legislação anticorrupção vigente e as políticas internas do CEAP.

11.3. Durante a vigência do contrato, os colaboradores do setor responsável pela contratação deverão acompanhar, periodicamente, quaisquer evidências de situações críticas, especialmente aquelas indicativas do envolvimento do terceiro na prática de atos ilícitos, comunicando, neste caso, a Diretoria ou os gestores do programa de *compliance*.

12. DAS VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Todos os colaboradores e terceiros têm o dever de reportar, prontamente, qualquer violação ou suspeita de violação à presente Política seja às Diretorias, seja aos Conselhos, seja aos gestores do programa de *compliance* do CEAP.

12.2. As sanções internas poderão variar, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, desde advertência até o desligamento do colaborador. No caso de terceiros que agirem em desconformidade com esta Política, a violação poderá resultar no rompimento contratual, sem ônus para o CEAP. Em ambos os casos não ficam prejudicadas, ainda, a adoção de possíveis medidas judiciais e administrativas.

12.3. Os colaboradores que preferirem comunicar violações ou suspeita de violação aos gestores do programa de *compliance* poderão fazê-lo pessoalmente ou através do Canal de Denúncias do CEAP (<https://app.denouncefy.com/portal/ceap>). Caso prefira, **o relato poderá ser anônimo.**

12.3.1. A administração do Canal e a apuração das denúncias são feitas por pessoal especializado, de maneira **totalmente externa e independente**. Denúncias de qualquer espécie que envolvam menores serão examinadas com a máxima prioridade. Todas as denúncias são examinadas com o mais absoluto sigilo.

O CEAP reafirma seu compromisso com o sigilo das informações registradas e ressalta que não será permitida qualquer retaliação àqueles que fizerem relatos de boa-fé.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2024

Luiz Martinez Manglano Ariza
Diretor Executivo

ANEXO I
Termo de Adesão à Política Anticorrupção
Pessoa Física

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto na Política Anticorrupção do CEAP, eu _____, nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município/UF de _____/_____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, doravante denominado simplesmente de “Aderente”, na qualidade de _____ do CEAP – Centro Educacional Assistencial e Profissionalizante, nome fantasia de OSUC – Obras Sociais Universitárias e Culturais, organização não-governamental com sede na Rua José Vieira Martins, 270, Jardim Itapura, São Paulo, SP, CEP 04466-025, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.428.406/0001-00, com seu Estatuto Social devidamente arquivados no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, SP, venho, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política Anticorrupção do CEAP (“Política”), cuja cópia li no Portal do CEAP (<https://ceappedreira.org.br/>); (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política poderá me sujeitar às penalidades que venham a ser aplicadas pelos órgãos reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pelo próprio CEAP. O presente Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 202__

Assinatura

Testemunha 01:
RG:

Testemunha 02:
RG:

ANEXO II
Termo de Adesão à Política Anticorrupção
Pessoa Jurídica

Pelo presente instrumento, para os fins e efeitos do disposto na Política Anticorrupção do CEAP, _____, pessoa jurídica de () Direito Privado / () Direito Público, com sede na _____, nº _____, complemento _____, Município/UF de _____/_____, CEP _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social, por seu _____, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF/MF nº _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, doravante denominado simplesmente de “Aderente”, na qualidade de _____ do CEAP – Centro Educacional Assistencial e Profissionalizante, nome fantasia de OSUC – Obras Sociais Universitárias e Culturais, organização não-governamental com sede na Rua José Vieira Martins, 270, Jardim Itapura, São Paulo, SP, CEP 04466-025, CNPJ/MF nº 60.428.406/0001-00, com seu Estatuto Social devidamente arquivados no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, SP, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política Anticorrupção do CEAP (“Política”), cuja cópia li no Portal do CEAP (<https://ceappedreira.org.br/>); (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras; e (iii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos órgãos reguladores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pelo próprio CEAP. O Aderente declara, ainda, que possui (___) / não possui (___) programa de *compliance*, cujas políticas encontram-se disponíveis. O presente Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 202__

Assinatura

Testemunha 01:
RG:

Testemunha 02:
RG:

ANEXO III

Cláusula Anticorrupção

[---] DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO [---]

[---].1. A CONTRATADA/CONTRATANTE declara neste ato que tem completo conhecimento da Legislação Anticorrupção . A CONTRATADA/CONTRATANTE afirma expressamente que cumprirá, integralmente, todos os dispositivos acima mencionados, sem prejuízo das demais Leis aplicáveis e não mencionadas.

[---].2. A CONTRATADA/CONTRATANTE, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta e Ética e da Política Anticorrupção da CONTRATADA/CONTRATANTE; e (ii) têm conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

[---].3. A CONTRATADA/CONTRATANTE obriga-se a, em caso de descoberta de ocorrência ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação da Legislação Anticorrupção, reportar detalhadamente à CONTRATADA/CONTRATANTE, de imediato, acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

[---].4. Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação da Legislação Anticorrupção pela CONTRATADA/ CONTRATANTE que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso a CONTRATADA/CONTRATANTE, esta poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA/CONTRATANTE, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATADA/CONTRATANTE.

[---].5. A CONTRATADA/CONTRATANTE, em caso de eventual violação à Legislação Anticorrupção, desde já, obriga-se a indenizar a CONTRATADA/CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir da violação cometida pela mesma.

ANEXO IV

Declaração de Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente¹

Conforme recomendam as melhores práticas governança corporativa, a presente Declaração de Relacionamento com Agente Público e/ou Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) visa cumprir com as disposições da Política Anticorrupção do CEAP – Centro Educacional, Assistencial e Profissionalizante.

Pergunta	Sim/Não
Nesta data ou nos últimos 05 anos, você é ou foi agente público e/ou PEP, no país ou no exterior?	
Nesta data ou nos últimos 05 anos, qualquer de seus familiares até terceiro grau, em linha reta ou colateral é ou foi Agente público e/ou PEP, no país ou no exterior?	
Nesta data ou nos últimos 05 anos, algum indivíduo que você possua estreito relacionamento é ou foi agente público e/ou PEP, no país ou no exterior?	
Nesta data ou nos últimos 05 anos, algum representante legal (pessoa a quem você tenha outorgado procuração) é ou foi agente público e/ou PEP, no país ou no exterior?	

¹ Consideram-se pessoas expostas politicamente: os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente; os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes; chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; dirigentes de partidos políticos; dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado, nos termos da Resolução do COAF nº 40, de 1º de dezembro de 2021.